



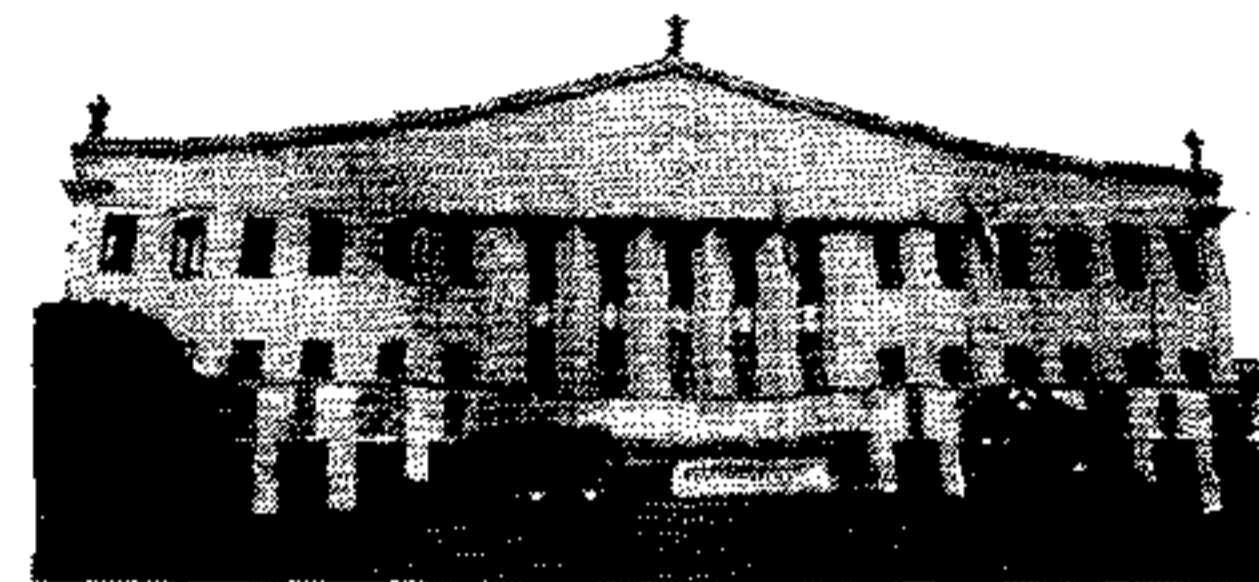
PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 116 • São Paulo, terça-feira, 22 de junho de 1999

LEIS

LEI Nº 10.332, DE 21 DE JUNHO DE 1999

Institui Fundo Especial de Despesa no Ministério Público do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, vinculado à Unidade de Despesa 27.01.001 - Gabinete do Procurador Geral de Justiça - Ministério Público.

Artigo 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para expansão e aperfeiçoamento das atividades da Instituição, essencial à função jurisdicional, visando o seu aprimoramento e ampliação, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

I - modernização administrativa do Ministério Público;

II - desenvolvimento de programas internos e aquisição de equipamentos de informática; e

III - aperfeiçoamento de servidores e membros da Instituição.

Artigo 3º - Constituem receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - extração de cópias reprográficas em geral e sua autenticação em certidões;

III - segundas vias de "crachás";

IV - valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no Quadro de Funcionários e Servidores, bem como na carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo;

V - venda de material inservível;

VI - venda de material não indispensável;

VII - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou de Municípios, bem como de entidades internacionais;

VIII - recursos de depósitos bancários e de aplicações financeiras;

IX - valores decorrentes do fornecimento de informações de terceiros, contidas no banco de dados do Ministério Público;

X - valores decorrentes de produtos de informática em impressos e disquetes, ou por meio de transmissão telefônica;

XI - multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo do Ministério Público.

Parágrafo único - O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Artigo 4º - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva Unidade de Despesa.

§ 1º - O Poder Executivo dotará os subelementos próprios por estimativa, ouvida a Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º - Sempre que o montante das receitas próprias exceder o valor da respectiva previsão, as dotações a elas correspondentes serão automaticamente suplementadas.

Artigo 5º - O Fundo terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 6º - Compete ao Ministério Público do Estado de São Paulo, a administração do Fundo e a fixação de suas diretrizes operacionais.

Parágrafo único - Atendida a legislação vigente, poderá o Ministério Público baixar, mediante Ato, normas e instruções complementares e fixar planos de aplicação e utilização dos recursos do Fundo.

Artigo 7º - O Fundo instituído pelo artigo 1º desta lei, reger-se-á pelas normas do Decreto-lei Complementar nº 16, de 2 de abril de 1970, regulamentado pelo Decreto nº 52.629, de 29 de janeiro de 1971 e Decreto nº 52.780, de 22 de julho de 1971.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1999.
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de junho de 1999.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 845-3344

CASA MILITAR

CONSELHO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Comunicado
O Conselho Estadual de Telecomunicações - Coetel está atendendo em seu novo endereço, à Rua Florêncio de Abreu, 848 - 3º andar - Luz - São Paulo - SP - CEP 01030-001; telefone: 3326-1085 (tronco-chave); Fax: 228-2314; e-mail: coetel@coetel.sp.gov.br.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 01451-011
Fone: 820-5544

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

Extrato de Termo de Convênio 11/99

Procedimento FPFL nº 0208/99. Convenientes: Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Termo de Convênio nº 11/99, para promoção de intercâmbio de informações e fortalecimento institucional recíproco, por intermédio da realização de estudos em áreas de interesse comum das entidades convenientes e em consonância com as respectivas atribuições institucionais estando as atividades conjuntas relacionadas à disponibilização recíproca de bases de dados e de dados bibliográficos constantes das respectivas bibliotecas, e às concernentes à produção de textos a integrar a obra "O Município no Século XXI: Cenários e Perspectivas", sua publicação, distribuição e divulgação, bem como a divulgação distribuição do texto denominado "Plano Diretor de distribuição Postal", de autoria da ECT, que integrará a referida obra, tendo por fundamento de fato e de direito as manifestações constantes do Processo FPFL nº 0208/99.

Extratos de Contratos
Procedimento FPFL nº 1620/10º Vol./90. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Contratado: Elkis e Furlaneto - Centro de Diagnósticos e Análises Clínicas Ltda. Termo de Contrato nº 71/99, de prestação de serviços médicos especializados em Densitometria Óssea, Endoscopia Digestiva, Exames Cardiológicos e outros, aos beneficiários inscritos no Serviço de Assistência à Saúde da Contratante. Vigência: 1º/06/99 a 31/05/2001 (dois anos). Valor Referencial: Tabela AMB - Associação Médica Brasileira.

Procedimento FPFL nº 1620/10º Vol./90. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Contratado: Clínica Paulista de Terapêutica Cardiovascular. Termo de Contrato nº 72/99, de prestação de serviços médicos especializados em Cardiologia e Cirurgia Cardíaca, aos beneficiários inscritos no Serviço de Assistência à Saúde da Contratante. Vigência: 1º/06/99 a 31/05/2001 (dois anos). Valor Referencial: Tabela AMB - Associação Médica Brasileira.

Procedimento FPFL nº 1620/10º Vol./90. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Contratado: Doutor José Francisco de Góis Filho. Termo de Contrato nº 73/99, de prestação de serviços

médicos especializados em Cirurgia de Cabeça/Pescoço, aos beneficiários inscritos no Serviço de Assistência à Saúde da Contratante. Vigência: 1º/06/99 a 31/05/2001 (dois anos). Valor Referencial: Tabela AMB - Associação Médica Brasileira.

Procedimento FPFL nº 1620/10º Vol./90. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Contratado: Centro de Cardiologia Não-Invasiva S/C Ltda. Termo de Contrato nº 74/99, de prestação de serviços médicos especializados em Densitometria Óssea, Exames Cardiológicos, Eletroencefalograma, Medicina Nuclear e outros, aos beneficiários inscritos no Serviço de Assistência à Saúde da Contratante. Vigência: 1º/06/99 a 31/05/2001 (dois anos). Valor Referencial: Tabela AMB - Associação Médica Brasileira.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Pátio do Colégio, 148 - Centro - CEP 01016-040
Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO DE BENS
De Joaquim Elói Cirne de Toledo - Diretor Vice-Presidente de Finanças da Nossa Caixa Nosso Banco S/A - Exercício 1999 - Ano Base 1998

- Item - Discriminação - Situação em 31 de dezembro
1. Apartamento N. 91-B, R. Manoel Antônio Pinó, n.4 - 206.507,92 - 206.507,92
 2. Dinheiro em espécie (moeda nacional e estrangeira) e cheques - 0,00 - 6.700,00
 3. Automóvel Volkswagen Santana CL - Ano 1998 placa ZV-7090 - 7.102,68 - 7.102,68
 4. Automóvel Volkswagen Santana CL - Ano 1992 placa B/JG-6661 - 10.286,44 - 10.286,44
 5. Automóvel Volkswagen Gol CL 1.6 MI, adquirido em 01/10/98 de Stela Leonardo, CPF n. 892.396.108-63 placa CHT-1161 - 0,00 - 11.000,00
 6. Automóvel GM/Kadett GL - ano 1996 placa CEI-6396, adquirido em 26/11/98 de Hélio Wellichen, CPF n. 838.978.288-04 - 0,00 - 9.990,00
 7. Linhas telefônicas convencionais (3) - 12.246,00 - 13.246,00
 8. Linhas telefônicas celular (2) - 219,10 - 270,10
 9. 99 Quotas do Capital Social de PHD Economics Consultoria Macroeconômica S/C Ltda - CGC: 68.313.212/0001-82 - 11,07 - 11,07
 10. Poupança Nossa Caixa Nosso Banco S/A - Daniel Gaspari Cirne de Toledo - 2.192,15 - 2.663,37
 11. Aplicação de Renda Fixa (DRA) - 22.965,45 - 95.733,92
 12. Conta corrente Nossa Caixa Nosso Banco S/A meu nome e meus dependentes - 728,28 - 789,20
 13. Conta corrente Banespa meu nome e meus dependentes - 1.294,04 - 2.839,13

SUMÁRIO

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	1
Economia e Planejamento	1
Justiça e Defesa da Cidadania	1
Assistência e Desenvolvimento Social	2
Emprego e Relações do Trabalho	2
Segurança Pública	2
Administração Penitenciária	3
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	16
Educação	16
Saúde	29
Energia	30
Transportes	30
Cultura	31
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	31
Esportes e Turismo	31
Habitação	—
Meio Ambiente	31
Procuradoria Geral do Estado	45
Transportes Metropolitanos	—
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	45
Universidade de São Paulo	45
Universidade Estadual de Campinas	45
Universidade Estadual Paulista	45
Ministério Público	45
Editais	46
Mídia Eletrônica	49
Concursos	55
Diários dos Municípios	67
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

COMUNICADO

Os números dos telefones do Palácio dos Bandeirantes de 7 (sete) dígitos foram alterados para 8 (oito) dígitos.

A alteração consiste na troca do prefixo, permanecendo inalterados os demais números, conforme abaixo:

Prefixo antigo	Prefixo novo
845	3745
845-3344	3745-3344

Informamos que, no período de 29/5/99 a 28/6/99, todas as chamadas dirigidas ao prefixo antigo, bem como ao novo, serão completadas normalmente.

A partir de 29/6/99, por um período de 90 dias, todas as chamadas dirigidas ao prefixo antigo serão interceptadas pela Telefônica, que solicitará aos usuários para discarem o novo prefixo.